

# **ATUAÇÃO DOS NUTRICIONISTAS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM MUNICÍPIOS SELECIONADOS DO ESTADO DE GOIÁS, NO ANO DE 2009**

**MARTINS**, Karine Anusca<sup>1</sup>; **SILVA**, Simoni Urbano da<sup>2</sup>; **SOUSA**, Lucilene Maria de<sup>3</sup>; **ALEXANDRE**, Veruska Prado<sup>4</sup>; **MONEGO**, Estelamaris Tronco<sup>5</sup>.

**PALAVRAS-CHAVE:** Programa Nacional de Alimentação Escolar; nutricionistas, atuação.

## **JUSTIFICATIVA/BASE TEÓRICA**

No intuito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), a Lei 11.947 de junho de 2009 e a Resolução nº 38, de julho de 2009 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) normatizam e regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que se constitui em instrumento oficial do Governo Federal buscando por meio de ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) e oferta de refeições saudáveis, melhoria das condições nutricionais, capacidade de aprendizagem, e, sobretudo, promoção do desenvolvimento integral dos escolares (BRASIL, 2009a, BRASIL, 2009b).

Segundo a Resolução nº 38 do FNDE (BRASIL, 2009b) e a Resolução nº 358 do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), compete ao nutricionista responsável técnico pelo PNAE planejar os cardápios da Alimentação Escolar (AE) de acordo com a cultura alimentar, respeitando a adequação às faixas etárias, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, com utilização de produtos preferencialmente produtos básicos, semi-elaborados e in-natura (CFN, 2010).

Cabe ainda ao nutricionista estabelecer os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela; avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas; planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos; além de planejar e coordenar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela. Também deve estimular a identificação de crianças portadoras de enfermidades e deficiências associadas à nutrição; propor

ações de EAN para a comunidade escolar; elaborar o plano de trabalho anual do PNAE; elaborar o Manual de Boas Práticas (MBP) e interagir com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) (BRASIL, 2009b; CFN, 2010).

Diante do exposto, com vistas a melhorar a qualidade da alimentação oferecida aos escolares, o objetivo do presente estudo foi caracterizar as atividades desenvolvidas pelos nutricionistas do PNAE em onze municípios do estado de Goiás, no ano de 2009.

## **METODOLOGIA**

Este trabalho foi desenvolvido como parte do Projeto “Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar (CECANE) – Universidade Federal de Goiás (UFG): implantação, validação e avaliação”, cadastrado na PRPPG nº 33768, aprovado no Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) com número de protocolo 055/2009, financiado pelo FNDE, Ministério da Educação (FNDE/MEC).

Foram selecionados municípios do estado de Goiás, segundo os seguintes critérios: (1) Base produtiva hegemônica pela Agricultura Familiar (AF), considerando-se os municípios com maior número de agricultores assentados pelo programa da Reforma Agrária; (2) Baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB < 3,5); (3) Baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH < 0,7); (4) Inserção no Programa Territórios de Cidadania; e (5) Compôr a lista do FNDE - lista de municípios prioritários para formação no âmbito do PNAE. Assim, onze municípios foram selecionados: Cabeceiras, Faina, Formosa, Goiás, Guarani de Goiás, Monte Alegre, Mundo Novo, Niquelândia, Nova Crixás, São Domingos e Vila Boa.

Para compôr a amostra de nutricionistas do presente estudo, partiu-se do público pré-determinado pelo produto “A Formação de agricultores familiares e outros atores no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar”, dentre os quais destacam-se: nutricionista e/ou coordenadores de alimentação escolar, gestor municipal (ou representante legal), representantes das Secretarias Municipais de Educação e Agricultura e representantes de agricultores familiares.

As variáveis levantadas sobre a atuação do nutricionista foram: (1) critérios utilizados para elaboração dos cardápios; (2) identificação de crianças com

enfermidades e deficiências associadas à Nutrição; (3) supervisão das atividades relacionadas à produção de refeições; (4) elaboração do MBP; (5) elaboração de fichas técnicas; (6) aplicação de testes de aceitabilidade; (7) projetos de EAN e (8) interação com o CAE.

As análises dos dados foram realizadas a partir da utilização de métodos quantitativos. A análise das informações referentes a atuação do nutricionista foi caracterizada tendo como padrão as determinações contidas na Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) nº 465, de 25 de agosto de 2010, que “Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências”.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Apenas sete dos onze municípios ofereceram dados sobre o estabelecimento de critérios para a elaboração dos cardápios. Todos apresentaram como sendo um dos critérios o respeito aos hábitos alimentares regionais. Outros critérios citados foram os recursos disponíveis, a logística de distribuição, o teste de aceitabilidade, a permanência na escola, legislação, valores nutricionais, sugestões do CAE, possibilidades do comércio local, custo e infra-estrutura das cantinas escolares.

Quanto ao levantamento epidemiológico sobre situação de saúde, cinco municípios relataram não realizar. Foram citados quatorze agravos e distúrbios encontrados nos municípios, sendo apenas sete tipos: desnutrição (n=3), anemia (n=3), verminoses (n=3), obesidade (n=2), virose (n=1), infecção urinária (n=1), inanição (n=1). A anemia, a desnutrição e as verminoses representam, em conjunto, 64,3% dos quatorze agravos citados; a obesidade foi citada em dois municípios (14,3%), sendo os outros: virose, infecção urinária e inanição, representando 7,1% cada. No presente estudo observa-se que a desnutrição, anemia e a obesidade foram identificadas como os distúrbios mais presentes na comunidade atendida pelo PNAE.

Foram obtidos dados referentes à avaliação, supervisão e profissionais responsáveis pela produção das refeições de sete municípios, os demais municípios não responderam. Dessa forma, nota-se que dos sete municípios, a maioria não realiza

avaliação da produção de refeições (71%) e 43% relataram não realizar a supervisão, fato que deveria ocorrer em todos os municípios, segundo a legislação (BRASIL, 2009b).

Com relação aos profissionais responsáveis pela avaliação e supervisão da produção das refeições, nota-se que o nutricionista representa 21% dos profissionais. Os critérios citados foram: avaliação e supervisão nas etapas de recebimento de materiais, elaboração dos cardápios e distribuição das refeições, avaliação da aquisição da matéria-prima e do preparo da AE, com intuito de minimizar assim riscos de contaminação, verificação das condições de higiene pessoal, do ambiente.

A maioria dos municípios estudados refere seguir o controle da qualidade dos produtos, principalmente durante a aquisição dos mesmos. Os municípios foram questionados quanto à elaboração do MBP com relação à produção da AE, sendo que dos sete municípios que responderam, apenas dois possuem um MBP. O MBP é um instrumento importante para garantir a qualidade dos alimentos preparados e é uma das atribuições do nutricionista do PNAE (CFN, 2010).

Quanto à elaboração de fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio, dos sete municípios, apenas dois realizam esta atividade. Esta padronização beneficia o trabalho do nutricionista, facilitando o treinamento de funcionários, o planejamento diário, propiciando mais segurança no trabalho (AKUTSU et al., 2005).

Dos onze municípios, cinco relataram realizar os testes de aceitabilidade (45%), utilizando como critérios questionários próprios, resto-ingestão e outros, sendo que cinco municípios não realizam os testes (45%). A frequência dos testes variou de semanal (9%), mensal (9%) e anual (27%). Conforme estabelecido pela Resolução nº 38 do FNDE (BRASIL, 2009b), a Entidade Executora do PNAE aplicará teste de aceitabilidade sempre que ocorrer, nos cardápios, a introdução de um alimento novo ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados freqüentemente.

Dos onze municípios selecionados, apenas três (27,3%) relataram realizar atividades de EAN, os demais (72,7%) não realizam atividades de EAN ou não responderam. Nota-se que a maioria não realiza atividades de EAN, uma das atribuições da nutricionista previstas pelo CFN e FNDE (BRASIL, 2009b; CFN, 2010).

Em referência a atuação do CAE, destaca-se que este é o responsável por garantir que o município continue sendo beneficiado pelo PNAE (BRASIL, 2009b), sendo, portanto, importante uma articulação adequada entre o CAE e os responsáveis pelo programa. Desta forma, dos sete municípios que foram questionados quanto à existência desta articulação, apenas dois (29%) responderam não ter interação.

## CONCLUSÃO

A partir da avaliação da atuação do nutricionista no PNAE em onze municípios do estado de Goiás verificou-se a necessidade realizar atividades para qualificar os nutricionistas sobre o programa, em especial, na oferta de alimentos saudáveis e com qualidade, além da promoção da alimentação saudável no ambiente escolar.

## REFERÊNCIAS

AKUTSU, R. C.; ARAÚJO, W.C.; BOTELHO, R.A.; CAMARGO, E.B.; SÁVIO, K.E.O. A ficha técnica de preparação como instrumento de qualidade na produção de refeições. **Revista de Nutrição**, Campinas, v.18, n.2, p. 277-279, 2005.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009a**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básicas e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/711767/lei-11947-09>>. Acesso em: 08 mar. 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009b**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/index.php/ae-legislacao>>. Acesso em: 08 de mar. 2010.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS (CFN). **Resolução CFN nº 465/2010**. Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cfn.org.br/novosite/arquivos/Resol-CFN-465-atribuicao-nutricionista-PAE.pdf>>. Acesso em: 14 jun 2011.

**FONTE FINANCIADORA:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

---

<sup>1</sup>Sub-coordenadora de Monitoramento e Avaliação do CECANE-UFG; Profa. Dra. FANUT-UFG: [karineanusca@gmail.com](mailto:karineanusca@gmail.com)

<sup>2</sup> Nutricionista CECANE-UFG. Mestranda em Nutrição e Saúde da UFG – [simoni.urbano@gmail.com](mailto:simoni.urbano@gmail.com);

<sup>3</sup> Sub-coordenadora de Educação Permanente do CECANE-UFG. Profa. Dra. FANUT-UFG: [lucilenemaria.sousa@gmail.com](mailto:lucilenemaria.sousa@gmail.com)

<sup>4</sup>Coordenadora de Gestão do CECANE-UFG. Profa. MsC. FANUT-UFG: [veruska.prado@gmail.com](mailto:veruska.prado@gmail.com);

<sup>5</sup>Sub-coordenadora de Pesquisa e Extensão do CECANE-UFG. Profa. Dra. FANUT-UFG: [estelamaris.monego@gmail.com](mailto:estelamaris.monego@gmail.com)